

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE
INFORMAÇÕES DA M. DIAS BRANCO S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**

11 DE MARÇO DE 2019

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1. DEFINIÇÕES	5
2. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA	8
3. REFERÊNCIAS	8
4. PRINCÍPIOS DE COMUNICAÇÃO	8
5. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	9
6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO	12
7. INFORMAÇÃO RELEVANTE E DEVER DE SIGILO	12
8. PRÁTICAS GERAIS DE DIVULGAÇÃO	14
9. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS	18
10. FORMAS DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS	21
11. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS	23
12. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE	24
13. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS CONTROLADORES E PESSOAS LIGADAS	25
14. RESPONSABILIDADES	25
15. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA	27
16. TERMO DE ADESÃO	28
17. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES	29
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXO A - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DA M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	31
ANEXO B - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA	32
ANEXO C - DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE	33

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DA M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

INTRODUÇÃO

É compromisso da **M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS** (“**M. DIAS BRANCO**” ou “**Companhia**”) garantir qualidade e consistência das informações, assim como igualdade de tratamento no acesso à informação e prontidão no relacionamento com o mercado de capitais, respeitadas as exigências legais e regulatórias. A M. DIAS BRANCO adota práticas de relacionamento com seus investidores e com o mercado em geral baseadas em total transparência acerca das informações disponíveis a respeito de suas atividades.

A atividade de Relações com Investidores é constituída pelo provimento de informações corporativas ao mercado de capitais, cujo público-alvo é composto por investidores, analistas de mercado, imprensa financeira especializada e demais interessados. A estratégia de comunicação da Companhia com o mercado é baseada em 3 (três) elementos: relatórios obrigatórios, relatórios e informações suplementares (voluntárias), e interação direta com os agentes do mercado de capitais.

Com o advento da nova versão do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a edição e alteração de normas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM sobre divulgação de informações e a evolução das melhores práticas de governança, o Conselho de Administração da Companhia entendeu oportuno o aperfeiçoamento e a revisão da presente Política de Divulgação e Uso de Informações da M. DIAS BRANCO (“Política”).

Assim, esta Política aplica-se, conforme o caso, à própria Companhia, aos Acionistas Controladores, aos Administradores, aos membros do Conselho Fiscal e Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, aos Empregados e Executivos com acesso a Informações Privilegiadas da Companhia e suas Sociedades Controladas e a quaisquer Terceiros Contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Relevantes, conforme definidos na Cláusula 1 desta Política. A presente Política contempla a divulgação de informações ao mercado, o arquivamento de documentos na CVM e nas Bolsas de Valores, afirmações realizadas nos relatórios anuais e trimestrais, *earnings releases*, contatos entre a Companhia e os analistas, investidores e a mídia, declarações e apresentações dos principais executivos, e informações contidas no Website de RI da Companhia e em outros *websites* na *internet*.

Adicionalmente, esta Política proíbe as pessoas sujeitas a ela de discutirem questões ou desenvolvimentos relevantes e não-públicos da Companhia com qualquer indivíduo que dela não

participe (*e.g.* companheiros, parentes e amigos).

Cabe destacar, ainda, que as pessoas sujeitas à Política deverão a ela aderir, firmando o respectivo Termo de Adesão, na forma do **Anexo A**.

Esta Política entra em vigor no dia seguinte à data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia (abaixo identificada). Quaisquer dúvidas a respeito da sua aplicação deverão ser dirimidas junto ao Diretor de Relações com Investidores.

Eusébio/CE, 11 de março de 2019.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DA M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

“Acionistas Controladores” ou **“Controladora”** – O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle na M. DIAS BRANCO, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), conforme alterada.

“Administradores” – Os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da M. DIAS BRANCO, titulares ou suplentes.

“Ato ou Fato Relevante” ou **“Informação Relevante”** – Considerar-se-á qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado a seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários emitidos pela Companhia; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados. Adicionalmente, deverá ser considerado como ato ou fato relevante todas as hipóteses elencadas no Art. 2º da Instrução CVM nº 358/2002.

“Bolsas de Valores” – A B3, bem como quaisquer outras bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da M. DIAS BRANCO sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“B3” – A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Conselho Fiscal” – O conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

“CVM” – A Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” – O diretor estatutário com a função de relações com investidores, responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e

regulamentação do mercado de valores mobiliários, especialmente à CVM e às Entidades de Mercado, bem como pela atualização do registro da Companhia perante a CVM e pelo acompanhamento e execução desta Política.

“Empregados” – Os empregados da Companhia que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na M. DIAS BRANCO, na Controladora, nas Sociedades Controladas e/ou nas Sociedades Coligadas, tenham acesso permanente ou eventual a qualquer Informação Privilegiada.

“Entidades do Mercado” – As Bolsas de Valores ou conjunto de entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“Executivos” – Os diretores não estatutários ou executivos da Companhia que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na M. DIAS BRANCO, na Controladora, nas Sociedades Controladas e/ou nas Sociedades Coligadas, tenham acesso permanente ou eventual a qualquer Informação Privilegiada.

“Informação Privilegiada” – É qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado.

“Instrução CVM nº 358/2002” - A Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Instrução CVM nº 480/2009” - A Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

“IPE” - Sistema de envio de documentos e informações periódicas e eventuais da CVM.

“Lei Sarbanes-Oxley” – Lei regulamentada em 30 julho de 2002 nos Estados Unidos (*U.S. Sarbanes-Oxley Act of 2002*), que determina regras de governança corporativa para as empresas que tenham títulos negociados nas bolsas de valores norte-americanas, e relativas à divulgação e à emissão de relatórios financeiros.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas” – Os comitês ou órgãos da Companhia criados por disposição estatutária ou por deliberações internas, com funções técnicas ou destinados a aconselhar e assessorar os Administradores.

“Pessoas Ligadas” – São as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas: (i) cônjuge, de quem não se esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii)

companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, pelos Administradores, pelos membros do Conselho Fiscal, dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas e pelas Pessoas Ligadas.

“Pessoas Relacionadas” – Conjunto de pessoas composto por: (i) Acionistas Controladores; (ii) Administradores; (iii) membros do Conselho Fiscal e/ou Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; (iv) Executivos; (v) Empregados; (vi) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas; e (vii) Terceiros Contratados.

“Relações com Investidores” - As formas pelas quais a Companhia se relaciona com o mercado de capitais.

“simultaneamente” ou “simultânea” – O conceito de simultaneidade para fins desta Política, no que se refere à entrega de documentos na CVM, nas Bolsas de Valores e no Website de RI, equivale ao período temporal de 1 (uma) hora, preferencialmente com as Bolsas de Valores fechadas.

“Sociedades Coligadas” – As sociedades sobre as quais a Companhia possui influência significativa, assim entendida quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, presumindo-se influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

“Sociedades Controladas” – As sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Terceiros Contratados” – Os terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas, incluindo, mas não se limitando a auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

“Termo de Adesão” - Instrumento de adesão à Política a ser firmado pelas Pessoas Relacionadas na forma do **Anexo A** desta Política.

“Valores Mobiliários” - Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, incluindo derivativos, que, por determinação legal, seja

considerado valor mobiliário.

“**Website de RI**” – Página/Seção de Relações com Investidores da Companhia da *internet* (www.mdiasbranco.com.br/ri).

2. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política tem como propósito:

- (i) estabelecer regras e diretrizes para a divulgação e uso de Informações Relevantes no âmbito da Companhia e de suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, bem como para a manutenção do sigilo de tais informações, enquanto não divulgadas;
- (ii) estabelecer as normas gerais e de conduta que serão utilizadas pela Companhia para classificar informações como Atos ou Fatos Relevantes, e para divulgar tais informações, conferindo, em benefício dos investidores e do mercado em geral, previsibilidade às condutas que serão adotadas pela Companhia; e
- (iii) evitar e coibir a disseminação seletiva de informações sobre Ato ou Fato Relevante.

2.2. As regras estabelecidas na presente Política aplicam-se à Companhia e às Pessoas Relacionadas, conforme o caso.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Esta política foi elaborada em conformidade com as seguintes normas e dispositivos:

- (i) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei do Mercado de Capitais).
- (ii) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).
- (iii) Instrução CVM nº 358/2002.
- (iv) Instrução CVM nº 480/2009.
- (v) Regulamento do Novo Mercado da B3.
- (vi) Estatuto Social da Companhia.
- (vii) Código de Ética da Companhia.
- (viii) Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

4. PRINCÍPIOS DE COMUNICAÇÃO

4.1. Esta Política está baseada nos seguintes princípios gerais:

- Ética – Todas as pessoas sujeitas a esta Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores de boa-fé, lealdade e veracidade.
- Acesso à Informação – É essencial que a Companhia garanta a disponibilidade de Informações Relevantes com regularidade e qualidade. É ainda, obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas nesta Política assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida por meio dos administradores incumbidos dessa função, devendo, também, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da Companhia, na forma prevista nesta Política e na legislação em vigor.
- Igualdade de Tratamento – A informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas e investidores da M. DIAS BRANCO, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários dar-se-á de modo uniforme e transparente. O fluxo de informações será contínuo, mesmo em situações de crise.
- Transparência – As informações disponibilizadas ao público investidor devem pautar-se pela transparência, ou seja, devem refletir fielmente as operações e a situação econômico-financeira da Companhia. Toda divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou qualquer outra divulgação de informação, deverá observar o disposto nesta Política e na legislação em vigor.
- Liberdade de Decisão – As decisões de investimento (venda, compra ou permanência) são atos exclusivos de cada investidor, assim como a busca pelos melhores retornos que deve se pautar pela análise e pela interpretação da informação divulgada ao mercado e jamais pelo acesso privilegiado a informações.

5. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Disposições Gerais

5.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo impedir o uso indevido de Informações Privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, dos mercados de valores mobiliários e da própria Companhia.

5.2. Dessa forma, esta Política estabelece diretrizes e procedimentos gerais a serem observados

na divulgação de Ato ou Fato Relevante e na manutenção do sigilo de tais informações quando ainda não divulgadas, com o escopo de disponibilizar aos órgãos competentes e aos mercados de valores mobiliários informações completas e tempestivas sobre Atos e Fatos Relevantes relacionados à Companhia, assegurando igualdade e transparência dessa publicação a todos os interessados.

Procedimentos de Divulgação

5.3. Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia deverão ser levadas pelas Pessoas Relacionadas sujeitas à Política ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, para que esse, por sua vez, tome as medidas necessárias à divulgação da informação, na forma prevista na lei, na regulação aplicável e nesta Política.

5.3.1. Caso as Pessoas Relacionadas sujeitas à Política tenham conhecimento pessoal de informação que constitua Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento do seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do Art. 6º, § único, da Instrução CVM nº 358/2002, estas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

5.3.2. A comunicação a que se refere a Cláusula 5.3.1 acima é dispensada quando houver evidência do conhecimento do Ato ou Fato Relevante pelo Diretor de Relações com Investidores e da decisão de não divulgação das informações, tomada nos termos da presente Política e da regulação aplicável.

5.4. A verificação da ocorrência de Ato ou Fato Relevante deverá sempre considerar: (i) sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão da Companhia, e não isoladamente; (ii) a presença dos critérios de influência ponderável descritos na definição de Ato ou Fato Relevante instruída pela Instrução CVM nº 358/2002; e (iii) o histórico de divulgação de Informações Relevantes pela Companhia, de modo a evitar a banalização das divulgações de Ato ou Fato Relevante em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

5.4.1. No caso de dúvida a respeito do enquadramento de informação como sendo um Ato ou Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores poderá ouvir o Comitê de Divulgação sempre que julgar necessário, o qual poderá eventualmente solicitar a participação das diretorias envolvidas no ato ou fato que deu origem ao potencial Ato ou Fato Relevante para que seja feita a devida verificação.

5.5. Uma vez confirmado se tratar de Ato ou Fato Relevante, caberá ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade por providenciar sua publicidade no mercado de valores mobiliários, contando com o apoio de sua assessoria de relações com investidores.

5.5.1. Caso o Diretor de Relações com Investidores julgue que determinada informação não se enquadra, conceitualmente, como Ato ou Fato Relevante, mas entenda ser de interesse dos acionistas ou do mercado em geral, esta informação poderá ser divulgada por meio de comunicado ao mercado.

Prazo e Destinatários

5.6. A divulgação de Ato ou Fato Relevante obedecerá ao prazo legal aplicável.

5.6.1. Sempre que possível, a divulgação de quaisquer Atos ou Fatos Relevantes ocorrerá antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

5.6.2. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, recomenda-se que esta seja feita com pelo menos com 1 (uma) hora de antecedência, a fim de evitar atrasos no início das negociações.

5.7. A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser comunicada simultaneamente:

- (i) à CVM;
- (ii) às Bolsas de Valores; e
- (iii) ao mercado em geral, na forma da Cláusula 5.9 abaixo.

Formas de Divulgação

5.8. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores e ao Comitê de Divulgação zelar para que os Atos ou Fatos Relevantes sejam divulgados na forma da lei, da regulamentação aplicável e desta Política, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultânea em todos os mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam negociados.

5.9. A Informação Relevante (e o Ato ou Fato Relevante, conforme o caso) deve ser divulgada ao mercado em geral, simultaneamente, por meio:

- (i) da página na rede mundial de computadores do portal de notícias <http://www.valor.com.br/fatosrelevantes>;
- (ii) do Website de RI da Companhia (www.mdiasbranco.com.br/ri); e
- (iii) do IPE da CVM.

5.10. As divulgações previstas na presente Política deverão ser efetuadas em português e em

inglês.

Suspensão da negociação

5.11. Caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado, a suspensão da negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, pelo tempo que julgar necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades do Mercado. O Diretor de Relações com Investidores deverá comprovar junto às Entidades do Mercado brasileiro que a suspensão da negociação solicitada também ocorreu nas Entidades do Mercado estrangeiras.

6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

6.1. A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Qualquer questão referente à materialidade de uma determinada questão específica deverá ser discutida na forma da legislação vigente. Entretanto, há casos em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante pode pôr em risco interesse legítimo da Companhia. Nessas situações, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia será objeto de decisão do Diretor de Relações com Investidores, que poderá ouvir, antes, o Comitê de Divulgação, podendo submeter à CVM a sua decisão de manter em sigilo, na forma da Instrução CVM nº 358/2002.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, o Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante se a Informação Privilegiada escapar ao controle ou se constatar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados ou se a CVM decidir pela divulgação.

6.2.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante a que se refere a Cláusula 6.2 acima deverá ser realizada ainda que a Informação Privilegiada se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio.

7. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E DEVER DE SIGILO

7.1. As Pessoas Relacionadas terão o dever de (i) guardar sigilo das Informações Privilegiadas às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado de valores mobiliários, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo

solidariamente com esses na hipótese de descumprimento.

7.2. Para fins de preservação do sigilo a que se refere a Cláusula 7.1 acima, as Pessoas Relacionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se fizerem necessárias diante de cada situação concreta:

- (i) compartilhar a Informação Privilegiada estritamente com aquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisam tomar conhecimento, observado o disposto na Cláusula 7.2.1 abaixo;
- (ii) não discutir sobre Informações Privilegiadas em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente esteja participando;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenham acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à Informação Privilegiada sempre com proteção de sistemas de senha;
- (vi) circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao respectivo destinatário; e
- (vii) não enviar documentos com Informação Privilegiada por *fac-símile*, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor.

7.2.1. Sem prejuízo à responsabilidade daquele que estiver transmitindo a Informação Privilegiada, a divulgação a terceiros de Informações Privilegiadas somente poderá ocorrer mediante a assinatura de instrumento contratual que obrigue o terceiro receptor (i) a manter sigilo sobre a Informação Privilegiada e (ii) a não negociar Valores Mobiliários da Companhia utilizando a Informação Relevante. Essa disposição não se aplica à transmissão de Informação Privilegiada a quem esteja por lei obrigado a observar aqueles deveres.

7.3. As restrições e proibições de transmissão de Informações Privilegiadas a terceiros consignadas na presente Política contemplam quaisquer meios ou formas conhecidas, incluindo, mas não se limitando a: (i) meios eletrônicos e digitais, como *intranet*, *extranet*, *internet*, meios de troca de mensagens, redes sociais com qualquer abrangência; (ii) jornais, livros e revistas, notas, comunicados, cartas ou qualquer outra forma escrita de divulgação; (iii) rádio, telefone ou qualquer outra forma de comunicação sonora; e (iv) comunicação por som e imagem, televisão,

vídeos, multimídias, exposições, aulas, palestras, dentre outras.

7.4. Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de uma informação, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de sanar a dúvida, o qual poderá ouvir o Comitê de Divulgação sempre que julgar necessário, conforme o disposto na Cláusula 5.4.1 acima.

7.5. Sem prejuízo do disposto nesta Política, as Pessoas Relacionadas com acesso a Informação Privilegiada deverão pautar sua conduta pela regulação que verse sobre a disponibilização de Informações Relevantes e seu uso na negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

8. PRÁTICAS GERAIS DE DIVULGAÇÃO

Divulgação Seletiva

8.1. A divulgação seletiva – que se caracteriza pela divulgação de Informação Relevante para qualquer indivíduo antes da publicação de tal informação para o público investidor – contraria esta Política, exceto se tal indivíduo esteja obrigado a observar dever de confidencialidade e de não divulgação. Caso a Informação Relevante seja involuntariamente divulgada, a Companhia providenciará imediatamente sua divulgação nos termos da presente Política.

Porta-Voz designado pela Companhia

8.2. O Diretor de Relações com Investidores está autorizado a pronunciar-se em nome da Companhia nos assuntos que sejam relacionados ou que possam vir a impactar a percepção de risco, credibilidade e dos resultados consolidados da M. DIAS BRANCO, seja perante analistas, investidores ou imprensa.

8.3. Os Empregados e Terceiros Contratados, exceto aqueles formalmente autorizados pela administração da Companhia a se pronunciarem em nome da Companhia, serão instruídos a não responder, em qualquer circunstância, a questionamentos de investidores, analistas ou profissionais da mídia.

8.4. Todos Empregados e Terceiros Contratados que receberem, direta ou indiretamente, questionamentos de investidores, analistas ou profissionais da mídia, deverão imediatamente informar o Diretor de Relações com Investidores sobre tais questionamentos.

Reuniões com Analistas e Investidores

8.5. As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, relativa a matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele indicada para esse fim, ou ter o seu conteúdo, no que possa representar Informação Relevante, reportado ao Diretor de Relações com Investidores.

8.6. Anteriormente à realização dessas reuniões (ou simultaneamente), o Diretor de Relações com Investidores veiculará o material a ser apresentado conforme procedimento pertinente, de modo a evitar a caracterização de divulgação seletiva, conforme descrito na Cláusula 8.1 acima. Sempre que julgar conveniente, a Companhia fará a transmissão do áudio dessas reuniões pela *internet (webcast)*, de modo a assegurar a ampla disseminação dos assuntos apresentados e discutidos.

Considerações acerca dos Analistas

8.7. A Companhia poderá rever, mediante requisição de analista, os modelos de relatórios gerenciais de resultado (“*Earnings Releases*”) ou relatórios de cobertura (pesquisa e projeção) somente para verificação da precisão das informações sob domínio público.

8.8. A Companhia permitirá aos analistas e às autoridades o acesso às suas informações dentro de seus limites de tempo e recursos e conforme os limites estabelecidos nesta Cláusula 8. Todos os analistas e investidores terão acesso ao Diretor de Relações com Investidores. As requisições de encontros com os administradores serão marcadas de acordo com a disponibilidade em agenda.

8.9. A Companhia não negará aos analistas ou investidores, em qualquer circunstância, acesso às suas informações públicas por conta da existência de recomendações negativas sobre os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, observados os limites estabelecidos na Cláusula 8.1 acima.

8.10. A Companhia poderá disponibilizar no Website de RI os nomes dos analistas e/ou empresas que estiverem cobrindo a Companhia, sem favorecer quaisquer deles. Eventualmente, mediante a autorização formal de cada analista ou empresa, a Companhia poderá disponibilizar as recomendações, os preços alvos e os relatórios elaborados pelos referidos analistas e/ou empresas, observado o disposto na Cláusula 9.10 abaixo.

Publicação de Relatório Anual da Companhia

8.11. A Companhia deverá publicar anualmente um relatório apresentando o desempenho operacional e financeiro do ano anterior, bem como eventuais projetos, estratégias, benefícios e ações socioambientais dirigidas aos empregados, investidores, analistas de mercado, acionistas e

ao mercado em geral (e.g. balanço socioambiental e relatório sustentabilidade) (“Relatório Anual”).

Informativos

8.12. Constituem informativos da Companhia as notas de Atos ou Fatos Relevantes e atos societários que dizem respeito a editais, avisos e atas de assembleia e reuniões de Conselho de Administração publicados em jornais de grande circulação no local da sede da Companhia, no local onde a Companhia tem suas ações negociadas e na imprensa oficial no Brasil.

8.13. Quaisquer informativos devem ser verdadeiros, completos, consistentes e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, realizando-se a comunicação de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, zelando-se para que as informações divulgadas sejam úteis à avaliação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Rumores

8.14. A Companhia não se manifestará sobre rumores ou especulações existentes no mercado a seu respeito, exceto em situações em que tais rumores ou especulações se refiram a Ato ou Fato Relevante que tenha escapado ao controle da Companhia ou estejam acarretando oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, quando serão imediatamente divulgados, na forma da Cláusula 6.2 acima.

Website de RI

8.15. O Website de RI é um importante veículo de comunicação da Companhia com o público investidor e o mercado em geral, de modo que as informações por ele divulgadas deverão sempre manter os mais altos padrões de regularidade, qualidade e equidade. O Website de RI deve ser mantido continuamente atualizado e conter, pelo menos:

- (i) a totalidade das informações da Companhia enviadas à CVM e às Bolsas de Valores;
- (ii) apresentações realizadas ao público investidor e transcrição de teleconferências;
- (iii) ferramenta básica que possibilite o acompanhamento das cotações dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
- (iv) calendário de eventos, práticas de governança corporativa, política corporativas e estimativas de analistas;
- (v) Relatório Anual; e
- (vi) informação de contato da equipe de Relações com Investidores da Companhia.

8.15.1. As divulgações do Website de RI deverão ser efetuadas em português e em inglês.

Colaboração da Companhia nas Relações com Investidores

8.16. Todas as áreas da Companhia deverão fornecer prontamente amplas informações (de caráter estratégico, operacional, técnico ou financeiro) ao Diretor de Relações com Investidores para que este, por sua vez, julgue, com o auxílio do Comitê de Divulgação, se o assunto deverá ou não ser tornado público.

Comitê de Divulgação

8.17. O Comitê de Divulgação é órgão de assessoramento da Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, instituído espontaneamente pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Seção 404 da Lei Sarbanes-Oxley, com o fim de (i) auxiliar o Diretor de Relações com Investidores no cumprimento das funções atribuídas a ele pela presente Política e pela regulamentação aplicável; e (ii) implementar e aperfeiçoar continuamente os procedimentos de controle interno para avaliação e certificação das divulgações financeiras da Companhia (“Comitê de Divulgação”).

8.18. O Comitê de Divulgação será composto por até 3 (três) membros, dentre os quais o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Novos Negócios e Relações com Investidores (não estatutário) e o Diretor Jurídico (não estatutário), e terá como principais atribuições:

- (i) zelar para que os Atos ou Fatos Relevantes sejam divulgados na forma da lei, da regulamentação aplicável e desta Política, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultânea em todos os mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam negociados;
- (ii) assessorar o Diretor de Relações com Investidores quanto à decisão sobre a divulgação de informações ao mercado e o enquadramento de informação como sendo um Ato ou Fato Relevante;
- (iii) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores na tomada de decisões a ele atribuídas pela Política ou pela regulamentação aplicável;
- (iv) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores quanto a não divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Cláusula 6.1 acima;
- (v) esclarecer dúvidas acerca da incidência ou da interpretação das disposições desta Política, da lei e da regulamentação aplicável, inclusive sobre a necessidade de divulgação de determinada informação;
- (vi) examinar, por iniciativa do Diretor de Relações com Investidores, as situações de dúvida quanto ao cumprimento desta Política;

- (vii) avaliar, juntamente com o Diretor de Relações com Investidores, a exatidão e completude dos relatórios obrigatórios e das publicações das informações financeiras e de desempenho da Companhia;
- (viii) revisar periodicamente a presente Política e recomendar ao Conselho de Administração eventuais alterações, sempre que julgar pertinente; e
- (ix) auxiliar o Diretor de Relações com Investidores a apurar os casos de violação à presente Política, levando infrações ao conhecimento do Comitê Ética e do Conselho de Administração, conforme aplicável.

8.19. O Comitê de Divulgação reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores, ou por qualquer um de seus membros, sendo certo que todas as decisões do Comitê de Divulgação serão tomadas pela maioria de seus membros, sem prejuízo das prerrogativas atribuídas nesta Política ao Diretor de Relações com Investidores.

8.20. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica com a antecedência que o assunto em pauta requerer e permitir, e as reuniões realizar-se-ão na sede da Companhia, salvo quando condições excepcionais recomendarem a realização em outro local. A participação nas reuniões poderá ocorrer também por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação remoto, admitindo-se o voto por meio eletrônico.

Divulgações Específicas – Regulamento do Novo Mercado da B3

8.21. Nos termos do Art. 20, § único, do Regulamento do Novo Mercado da B3, na hipótese da acumulação de cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia decorrente de vacância, a Companhia deverá divulgar comunicado ao mercado ou Ato ou Fato Relevante: (i) informando sobre a referida acumulação até o dia útil seguinte ao da ocorrência; e (ii) no prazo de 60 (sessenta) dias contados da permanência da situação de vacância, informando as providências tomadas para cessar a referida acumulação de cargos.

8.22. Nos termos do Art. 26 do Regulamento do Novo Mercado da B3, a Companhia deverá divulgar, por meio de comunicado ao mercado ou Ato ou Fato Relevante, a renúncia ou destituição dos Administradores da Companhia até o dia útil seguinte em que a M. DIAS BRANCO for comunicada da renúncia ou em que for aprovada a destituição.

9. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Relatórios Obrigatórios

9.1. Os relatórios obrigatórios descritos abaixo (*i.e.* DFP, ITR, Demonstrações Financeiras e Formulário de Referência) deverão ser entregues pela Companhia dentro da forma e do prazo estipulados em lei e na regulação aplicável. Referidos documentos devem ser entregues simultaneamente na CVM (em português e, eventualmente, em inglês), nas Bolsas de Valores e no Website de RI (em versões em português e inglês).

9.1.1. “DFP” – Demonstrações Financeiras Padronizadas: documento eletrônico que deve ser preenchido com os dados das Demonstrações Financeiras elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis à Companhia e entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das Demonstrações Financeiras, o que ocorrer primeiro.

9.1.2. “ITR” – Formulário de Informações Trimestrais: documento eletrônico que deve ser preenchido com os dados das informações contábeis trimestrais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis à Companhia, acompanhado de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM e da declaração dos diretores a que se refere o Art. 29, §1º, inciso II da Instrução CVM nº 480/2009, e entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, excetuando o quarto trimestre do ano.

9.1.3. “Demonstrações Financeiras”: as demonstrações financeiras da Companhia, elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e as normas da CVM e auditadas por auditor independente registrado na CVM, que devem ser entregues à CVM na data em que forem colocadas à disposição do público, a qual não deve ultrapassar a 3 (três) meses do encerramento do exercício social, e devem necessariamente incluir: (a) relatório da administração; (b) relatório do auditor independente; (c) parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, se houver, acompanhado de eventuais votos dissidentes; (d) proposta de orçamento de capital preparada pela administração, se houver; (e) declaração dos diretores responsáveis por fazer elaborar as demonstrações financeiras nos termos da lei ou do estatuto social de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância; (f) declaração dos diretores responsáveis por fazer elaborar as demonstrações financeiras nos termos da lei ou do estatuto social de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras; e (g) relatório anual resumido do comitê de auditoria, se houver.

9.1.4. “Formulário de Referência” – Informações Anuais: é documento eletrônico, elaborado segundo as normas regulamentares editadas pela CVM, a ser atualizado e entregue anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social, ou atualizado na data (i) do pedido de registro de distribuição pública de valores

mobiliários, (ii) do pedido de registro de programa de distribuição ou (iii) da divulgação de suplemento preliminar, ou, ainda, com atualização dos campos correspondentes, em até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses indicadas no Art. 24, §3º da Instrução CVM nº 480/2009.

Período de Silêncio (Quiet Period)

9.2. Conforme a legislação e a regulamentação vigentes, a Companhia se absterá de divulgar interna ou publicamente informações sobre seus resultados àqueles que não sejam os profissionais envolvidos no preparo, análise e aprovação de tais demonstrações contábeis no período que antecede a entrega dessas informações à CVM e às Bolsas de Valores (“Período de Silêncio”).

9.3. A Companhia observará o Período de Silêncio no período de 15 (quinze) dias anteriores à data de divulgação pública de seus resultados trimestrais ou anuais.

9.4. Durante o Período de Silêncio, embora seja preferível evitar encontro com investidores, a Companhia poderá participar de telefonemas com os investidores, encontros ou conferências, mas não discutirá as operações em progresso ou indicativo de tendências ou resultados financeiros de seus negócios ainda não divulgados.

9.5. As Informações Privilegiadas que sejam caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, e que não digam respeito diretamente ao teor das informações financeiras ainda não divulgadas, devem continuar a ser divulgadas normalmente ao mercado na forma desta Política.

9.6. Não serão divulgadas informações sobre as demonstrações contábeis que ainda possam sofrer ajustes e que ainda não foram auditadas e devidamente aprovadas pela administração da Companhia.

9.7. Excepcionalmente, em caso de vazamento dessas informações e quando da ocorrência de caso atípico ou fortuito, a fim de equalizar as informações ao mercado em geral, a Companhia deve informar à CVM e divulgar os dados vazados ao mercado, o mais rápido possível, pelos procedimentos estabelecidos nesta Política.

Relatórios Gerenciais de Resultado (Earnings Releases)

9.8. Os relatórios trimestrais informarão o público alvo sobre os desempenhos operacional e econômico-financeiro da Companhia no trimestre e acumulado no ano em curso (comparativamente ao período do ano anterior e/ou imediatamente anterior ao reportado), por meio de uma análise objetiva dos resultados obtidos e posição de balanço. A Companhia observará o Período de Silêncio, nos mesmos termos previstos nas Cláusulas 9.2 e 9.3 acima,

quando do início de elaboração dos *Earnings Releases* até sua divulgação.

9.9. O Relatório Anual consolidará a prestação de contas da administração da Companhia aos seus acionistas e ao público investidor.

Projeções e Estimativas de Resultados

9.10. A Companhia não divulgará projeções e nem estimativas (*guidance*) de seus resultados ou performance futura.

Feedback à Administração

9.11. É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores manter a administração da Companhia informada sobre a percepção do mercado em relação aos resultados, estratégias e perspectivas da Companhia.

Calendário de Eventos Corporativos

9.12. A Companhia deve divulgar ao mercado e às Entidades do Mercado, até o dia 10 de dezembro de cada ano, calendário anual referente ao ano civil seguinte contendo, no mínimo, as datas dos eventos listados abaixo:

- (i) divulgação das Demonstrações Financeiras e DFP;
- (ii) divulgação do ITR;
- (iii) divulgação do FR; e
- (iv) realização da assembleia geral ordinária.

9.13. Eventuais alterações subsequentes em relação aos eventos do calendário já apresentado deverão ser realizadas previamente à realização dos referidos eventos.

10. FORMAS DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Jornais

10.1. A divulgação do resultado financeiro anual da Companhia, acompanhada do respectivo relatório da administração (que compõem as DFPs da CVM), deverá se dar por meio de publicação nos jornais de grande circulação (conforme definido em Assembleia Geral Ordinária) e, resumidamente, nos serviços de *wire* (serviços de distribuição de notícias) habitualmente utilizados pela Companhia, adicionalmente ao envio à CVM e às Bolsas de Valores e a disponibilização no Website de RI. Entretanto, se e quando autorizado pela CVM, a Companhia

poderá optar por realizá-la de forma resumida nos jornais de grande circulação (adicionalmente ao resumo encaminhado aos serviços de “wires”), indicando o endereço do Website de RI onde tal informação deverá estar disponível de maneira completa a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores. Não há obrigatoriedade de qualquer divulgação de resultados trimestrais da Companhia em jornais.

Website de RI

10.2. As informações enviadas à CVM e às Bolsas de Valores serão, simultaneamente, disponibilizadas no Website de RI.

Conferências Telefônicas

10.3. Serão realizadas conferências telefônicas após a divulgação de resultados. Esses eventos de discussão de resultados deverão ser procedidos nos idiomas português e inglês, e concomitantemente transmitidos pela Internet (*webcast*), de forma a assegurar livre acesso a todos os interessados.

10.4. Conferências telefônicas eventuais serão realizadas sempre que necessário, a critério da Companhia.

10.5. Para conferências telefônicas previstas no calendário de eventos, a Companhia emitirá comunicado com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência informando sua data, seu horário e como acessá-la. Como a Companhia normalmente discute informações financeiras durante tais conferências, o referido comunicado fornecerá o endereço do Website de RI onde tais informações estarão disponíveis.

10.6. Analistas e investidores terão acesso às conferências telefônicas promovidas pela Companhia, podendo participar da seção de perguntas e respostas. Poderão, também, concomitantemente com as demais pessoas interessadas, acompanhar tais conferências telefônicas por meio do Website de RI. A Companhia responderá ao número máximo de perguntas dentro do tempo determinado.

10.7. As gravações e as transcrições de todas as conferências telefônicas promovidas pela Companhia estarão disponíveis no Website de RI. Transcorrido um período de 12 (doze) meses, as gravações e as transcrições serão alocadas na seção “arquivo” do Website de RI. Todas as informações contidas no “arquivo” devem ser consideradas como dados históricos e não constituem informações atualizadas ou previsões da Companhia.

Apresentação Pública de Resultados

10.8. A Companhia deve realizar, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais ou anuais, apresentação pública sobre as informações divulgadas. Outras apresentações públicas poderão ser feitas, a critério da Companhia.

10.9. As apresentações públicas devem ser realizadas por meio de teleconferências, na forma das Cláusulas 10.3 a 10.7 acima, ou, ainda, por meio de coletivas com a imprensa especializada. Neste caso, tais coletivas deverão preferencialmente acontecer na sequência das teleconferências.

Reuniões de Apresentação de Desempenho Financeiro (“Roadshows”)

10.10. Observando todos os princípios fundamentais estabelecidos na Cláusula 4 desta Política, a Companhia poderá realizar *Roadshows* com o público investidor no Brasil e/ou no exterior, com o objetivo de ampliação e consolidação da imagem externa da Companhia, como entidade transparente e proativa na prestação de contas ao mercado de capitais.

Atendimentos aos Investidores

10.11. O atendimento a investidores e analistas de mercado é feito diretamente pelo Diretor de Relações com Investidores e/ou por representantes por ele designados, podendo estar acompanhado por outros executivos da Companhia.

Outras Reuniões

10.12. O Diretor de Relações com Investidores poderá atender às solicitações de investidores interessados em visitar a Companhia, no sentido discutir os resultados financeiros e as estratégias implementadas e em curso na Companhia, sempre observando os princípios fundamentais estabelecidos na Cláusula 4 acima e demais recomendações desta Política.

11. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

11.1. Os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e os membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão comunicar à Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores, que, por sua vez, comunicará à CVM e às Bolsas de Valores, a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, das Sociedades Controladas ou da Controladora (que sejam companhias abertas), seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas.

11.1.1. A comunicação dar-se-á na forma da “Declaração de Participação Acionária”,

conforme **Anexo B** desta Política, e deverá ser realizada (i) no primeiro dia útil após a investidura da pessoa no cargo, ou (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

11.1.2. A comunicação a que se refere o item (i) da Cláusula 11.1.1 acima deverá ser acompanhada de relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das Pessoas Ligadas ao remetente da comunicação. Qualquer alteração nas informações descritas nesta Cláusula deverá ser comunicada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

11.1.3. Em consonância à Cláusula 11.1 acima, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, das Sociedades Controladas ou da Controladora (que sejam companhias abertas), a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, das Sociedades Controladas ou da Controladora.

11.2. A Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores, deverá comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, das Sociedades Controladas ou da Controladora (que sejam companhias abertas), realizadas por ela própria, pelas Sociedades Controladas ou pela Controladora.

11.3. As informações descritas nas Cláusulas 11.1 e 11.2 deverão ser enviadas no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que (i) se verificarem as alterações das posições detidas; (ii) ocorrer a investidura no cargo; ou (iii) ocorrer a comunicação prevista na Cláusula 11.1.2 acima.

12. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

12.1. Nos termos do Art. 12 da Instrução CVM nº 358/2002, os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizem negócios relevantes, deverão encaminhar à Diretoria de Relações com Investidores, que, por sua vez, encaminhará à CVM e às Bolsas de Valores, declaração contendo as informações exigidas no **Anexo C** desta Política imediatamente após serem alcançados os patamares a seguir indicados.

12.1.1. Considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas indicadas acima supere, para cima ou para baixo, 5% (cinco por cento), ou múltiplos desse percentual, das ações representativas do capital social da Companhia, estendendo-se também sobre a aquisição de quaisquer direitos sobre ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia e sobre quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados nesses ativos, ainda que sem previsão de liquidação física.

12.2. Nos casos em que a aquisição resultar ou tiver sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nas hipóteses em que a aquisição gerar a obrigação de realizar oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável ou do Estatuto Social da Companhia, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia para a divulgação de Ato ou Fato Relevante, contendo as informações exigidas no **Anexo C** desta Política.

12.3. O Diretor de Relações com Investidores, além de manter arquivados os comprovantes de envio e recebimento das mensagens trocadas acerca das movimentações efetuadas, deve, assim que recebida a comunicação de aquisição ou alienação de participação relevante, encaminhá-la imediatamente à CVM e às Bolsas de Valores.

13. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS CONTROLADORES E PESSOAS LIGADAS

13.1. Os Acionistas Controladores deverão comunicar mensalmente à Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores, que, por sua vez, comunicará à CVM e às Bolsas de Valores, a titularidade direta ou indireta dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de forma individual e consolidada, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas.

13.1.1. A comunicação por parte dos Acionistas Controladores dar-se-á na forma do **Anexo B** desta Política, e deverá ser realizada no prazo de até 5 (dias) após o término de cada mês, ainda que não haja alterações das posições acionárias no período.

13.2. As informações descritas na Cláusula 13.1.1 acima deverão ser enviadas pela Companhia à CVM e às Bolsas de Valores no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês.

14. RESPONSABILIDADES

14.1. Compete ao Conselho de Administração:

- Aprovar as eventuais alterações e revisões da presente Política.
- Processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política por Pessoas Relacionadas e suas respectivas Pessoas Ligadas, e deliberar sobre ele.

14.2. Compete à Diretoria de Relações com Investidores:

- Acompanhar e fazer cumprir a presente Política.
- Avaliar quais informações devem ser divulgadas, nos termos das normas aplicáveis, como Ato ou Fato Relevante ou comunicado ao mercado.
- Divulgar Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, imediatamente após a sua ocorrência, salvo na hipótese da Cláusula 6.1 acima.
- Zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Atos ou Fatos Relevantes ao mercado, na forma da lei, da regulamentação aplicável e desta Política.
- Avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia, na forma da Cláusula 5.11 acima.
- Avaliar casos excepcionais à imediata divulgação sobre Ato ou Fato Relevante, nos termos da Cláusula 6.1 desta Política.
- Acompanhar as oscilações atípicas relativas à negociação de Valores Mobiliários da Companhia ou a eles referenciados, bem como inquirir as pessoas que tenham acesso a Atos ou Fatos Relevantes, de modo a averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
- Prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante.
- Comunicar à CVM e às Bolsas de Valores as informações sobre negociações de administradores e Pessoas Ligadas, nos termos da Cláusula 11 desta Política.
- Comunicar à CVM e adotar as demais providências exigidas pela regulação para a divulgação de informações sobre a aquisição e alienação de participação acionária relevante, nos termos da Cláusula 12 desta Política.
- Comunicar à CVM e às Bolsas de Valores e adotar as demais providências exigidas pela regulação para a divulgação de informações sobre a titularidade de participação acionária dos Acionistas Controladores, nos termos da Cláusula 13 desta Política.
- Pronunciar-se em nome da Companhia nos assuntos que sejam relacionados ou que possam vir a impactar a percepção de risco, credibilidade e dos resultados consolidados da M. DIAS BRANCO.

- Avaliar a exatidão e completude dos relatórios obrigatórios e das publicações das informações financeiras e de desempenho da Companhia.
- Com o auxílio do Comitê de Divulgação, apurar os casos de violação à presente Política, levando infrações ao conhecimento do Comitê Ética e do Conselho de Administração, conforme aplicável.
- Esclarecer dúvidas acerca da incidência ou da interpretação das disposições desta Política, da lei e da regulamentação aplicável, inclusive sobre a necessidade de divulgação de determinada informação.

14.3. Compete ao Comitê de Divulgação:

- Cumprir com as atribuições elencadas na Cláusula 8.18 desta Política.

14.4. Compete ao Comitê de Ética:

- Processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política por Pessoas Relacionadas e suas respectivas Pessoas Ligadas, e deliberar sobre ele.

15. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

15.1. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia (*e.g.* Código de Ética da Companhia), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelas autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando aos órgãos reguladores do mercado de capitais (*e.g.* CVM).

15.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.1 acima, caberá ao Diretor de Relações com Investidores, auxiliado pelo Comitê de Divulgação, apurar os casos de violação à presente Política, levando infrações ao conhecimento do Comitê Ética e do Conselho de Administração, conforme aplicável.

15.3. Caberá ao Conselho de Administração e/ou ao Comitê de Ética da Companhia, conforme o caso, tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, incluindo a comunicação às autoridades competentes e/ou a destituição do cargo ou demissão do infrator.

15.4. Qualquer pessoa que, tendo aderido à Política, vier a se tornar ciente de qualquer violação à Política, deverá comunicar o fato, de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores, e, se aplicável, este deverá reportá-lo ao Conselho de Administração e/ou ao Comitê de Ética da Companhia.

15.5. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante.

15.6. A Companhia adotará os procedimentos e medidas abaixo, sem prejuízo de outros que entender necessários, a fim de evitar e fiscalizar eventuais infrações à Política:

- (i) exigência de celebração de Termo de Adesão pelas Pessoas Relacionadas, nos termos do **Anexo A**; e
- (ii) realização de treinamentos periódicos, cuja periodicidade e conteúdo serão definidos pela Diretoria de Relações com Investidores.

16. TERMO DE ADESÃO

16.1. A adesão a esta Política deverá ser feita por meio de assinatura do Termo de Adesão (**Anexo A**) a ser mantido na sede da Companhia enquanto seu signatário mantiver vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento, conforme disposto no Art. 16, §1º da Instrução CVM nº 358/2002.

16.1.1. A assinatura do Termo de Adesão pelas Pessoas Relacionadas dar-se-á, conforme o caso, no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, ou da ciência do Ato ou Fato Relevante, em que declararão que conhecem os termos desta Política e que se obrigam a observá-los.

16.1.2. A adesão de Terceiros Contratados é de responsabilidade da diretoria contratante que deverá identificar se o Terceiro Contratado será aderente a esta Política. Caso seja necessária a adesão, a diretoria contratante deverá certificar-se da inclusão de cláusula contratual, no contrato celebrado com o Terceiro Contratado, que sujeite tal pessoa a observar as diretrizes desta Política e a firmar o Termo de Adesão.

16.2. A Companhia, por meio da Diretoria de Relações com Investidores, manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Sempre que houver alteração desta Política, os subscritores dos Termos de Adesão deverão assinar novos termos e entregá-los prontamente à Companhia. Tais documentos serão mantidos à disposição dos órgãos reguladores.

16.3. As Pessoas Relacionadas deverão declarar ciência e aderir aos termos da Política na forma prevista nesta **Cláusula 16**, mas a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Relacionadas sujeitas à Política do dever de observá-la.

17. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

17.1. Esta Política entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao próprio Conselho de Administração.

17.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às Pessoas Relacionadas signatárias do Termo de Adesão.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência: a partir de 11 de março de 2019.

1º Versão: 11 de agosto de 2006.

Responsável pelo documento:

<i>Etapa</i>	<i>Responsável</i>
Elaboração	Diretoria de Relações com Investidores
Revisão	Diretoria Jurídica
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de alterações:

<i>Versão</i>	<i>Item Modificado</i>	<i>Motivo</i>	<i>Data</i>
01	Versão Original	N/A	11.08.06
02	Diversos	N/A	28.07.14
03	Diversos	- Desmembramento da Política de Divulgação. - Ajustes decorrentes da Instrução CVM nº 568/2015. - Ajustes decorrentes da Instrução CVM nº 584/2017. - Ajustes decorrentes da Instrução CVM nº 586/2017. - Ajustes decorrentes da Instrução CVM nº 590/2017. - Ajustes decorrentes da nova versão do	11.03.19

		Regulamento do Novo Mercado da B3.	
--	--	------------------------------------	--

* * *

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DA M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento, para os fins e efeitos do disposto no artigo 16, §1º, da Instrução CVM nº 358/2002, **[inserir nome e qualificação]**, residente e domiciliado(a) em **[inserir endereço completo]**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **[●]**, portador(a) da Cédula de Identidade **[RG ou RNE]** nº **[●]** (“Declarante”), na qualidade de **[indicar o cargo, função ou relação com a companhia]** da **[inserir o nome da Companhia, da Controladora, da Sociedade Controlada ou da Sociedade Coligada]**, sociedade anônima com sede em **[inserir endereço completo]**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº **[●]** (“Companhia”), declara ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação e Uso de Informações da M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos (“Política”), conforme aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de março de 2019, cuja cópia declara ter recebido na presente data, obrigando-se a pautar suas ações sempre em total conformidade com tais regras.

O Declarante declara, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições previstas nesta Política configura infração grave, para os fins previstos no Art. 11, §3º da Lei nº 6.385/76, ficando o infrator sujeito às penalidades que venham a ser aplicadas pela CVM, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela própria Companhia.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local], **[inserir data de assinatura]**.

[inserir nome do declarante, cargo e assinatura]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO B
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 da Instrução CVM nº 358/2002

Em [**inserir mês e ano**]

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos, de acordo com o Art. 11 da Instrução CVM nº 358/2002. ⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos, de acordo com o Art. 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições de valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos.

Denominação da Emissora ⁽²⁾ :							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário /Derivativo	Características dos Títulos ⁽³⁾	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/Classe			Total	
Movimentação do Mês							
Valor Mobiliário /Derivativo	Características dos Títulos ⁽³⁾	Corretora Utilizada	Operação ⁽⁴⁾	Data	Quantidade	Preço	Volume (R\$) ⁽⁵⁾
			Compra				
			Total Compra				
			Venda				
			Total Venda				
Saldo Final							
Valor Mobiliário /Derivativo	Características dos Títulos ⁽³⁾	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/Classe			Total	
Outras informações relevantes:							

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação.

(2) Inserir denominação da Companhia, da Sociedade Controlada ou da Controladora.

(3) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(4) Indicar forma de aquisição ou alienação.

(5) Quantidade vezes preço.

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Eu, [*inserir nome e qualificação, incluindo número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável*] na qualidade de [*indicar o cargo, função ou relação com a Companhia*] da M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (“Companhia”), **DECLARO**, em cumprimento à disciplina da Instrução CVM nº 358/2002, que [*adquiri/alienei ações/bônus de subscrição/opções de compra de ações/direitos de subscrição de ações*] de emissão da Companhia, por meio da [*indicar a corretora utilizada*], tendo [*atingido/elevado ou diminuído/extinguido*] em [●]% minha participação (direta ou indireta), correspondente a [*ações/bônus de subscrição/opções de compra de ações/direitos de subscrição de ações*] representativas do capital social da Companhia, conforme abaixo descrito:

I – Objetivo de minha participação e quantidade visada:

() – Declaro que a aquisição efetuada não objetiva alterar a composição do controle da Companhia ou a sua estrutura administrativa. (assinalar, conforme aplicável).

II – Número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada:

III – Indicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:

Assumo, assim, o compromisso de comunicar imediatamente à Diretoria de Relações com Investidores qualquer alteração nas posições ora informadas que representem elevação ou diminuição em 5% (cinco por cento), ou múltiplos desse percentual, da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

[*local*], [*data*]

[*inserir nome do declarante e assinatura*]